

PROJETO DE LEI Nº 004/2010, de 01 de MARÇO de 2010.

Modifica a Lei 206/2005, de 16 de agosto de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Caculé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CACULÉ, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei modifica a Lei Municipal número 206, de 16 agosto de 2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Caculé, e o item 1 - Cargos em Comissão - do Anexo Único que a acompanha e que fixa os padrões de vencimento de todos os cargos da Administração municipal.

Art. 2º. – Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 8º, tornando-se parágrafo primeiro o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

§ 2º. – A Gerência de Convênios e Contratos tem a finalidade de gerir, acompanhar e fiscalizar todos os contratos e convênios firmados com a Administração Pública Municipal Direta, cabendo-lhe, ainda, prestar as respectivas contas.

Art 3º. – Fica acrescentado o item VI ao artigo 17, com a seguinte redação:

VI. - 01 (um) Gerente Municipal de Convênios e Contratos.

Art. 4º. – Ficam acrescentadas ao artigo 19 as seguintes alíneas:

No item II:

- c) 01 (um) Coordenador da Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- d) 01 (um) Coordenador da Atenção Básica;
- e) 01 (um) Coordenador de Nutrição;
- f) 01 (um) Coordenador de Farmácia.

No item IV:

- g) 01 (um) Coordenador de Engenharia Civil.

No item V:

- d) 01 (um) Coordenador de Engenharia Agrônômica.

No item VI:

b) 01 (um) Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 5º. – Ficam alteradas, no artigo 20, as seguintes alíneas:

No item II:

b. 03 (três) Encarregados do Setor de Vigilância Sanitária;

No item III:

a) 02 (dois) Encarregados do Setor de Merenda Escolar;

e) 03 (três) Diretor de Creches e Berçários.

No item V:

a) 03 (três) Encarregados do Setor de Ações Comunitárias;

b) 03 (três) Encarregados do Setor de Assistência Social.

Art. 6º. – Ficam alterados os quantitativos mencionados no *caput* e no item I e VI, alínea “b”, do artigo 21, que passam a vigorar com a redação que segue, e suprimidas as alíneas “l” e “m” do mesmo inciso VI, que tratam de cargos já previstos no inciso III, alíneas “c” e “d” do artigo 20.

Art. 21. Integram, ainda, a estrutura administrativa do Município, mais 71 (setenta) cargos de provimento comissionado, de amplo recrutamento e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, lotados nos seguintes órgãos:

I: No Gabinete do Prefeito, 06 (seis) Assessores Especiais

VI:

b) 14 (quatorze) Vice-Diretores de Escola.

Art. 7º. – Ficam alterados os quantitativos mencionados nos itens II, III, VII, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do artigo 22:

II. 05 (cinco) Auxiliar de Administrativos;

III. 10 (dez) Pedreiros;

VII. 19 (dezenove) Motoristas;

X. 25 (vinte e cinco) Garis;

XII. 169 (cento e sessenta e nove) Auxiliares de Serviços Gerais;

XIII. 32 (trinta e duas) Merendeiras;

XV. 90 (noventa) Professores Nível I;

XVI. 146 (cento e quarenta e seis) Professores Nível II;

XVII. 25 (vinte e cinco) Professores Nível III;

XVIII. 01 (um) fiscal;

XIX. 01 (um) bibliotecário.

Art. 8º. – Ficam acrescentados ao artigo 35 o item VI e as alíneas seguintes:

No §1º.:

VI. Gerência Municipal de Convênio e Contratos.

No §2º, inciso II:

- a.5) Setor de Atenção Básica;
- a.6) Setor de Nutrição;
- a.7) Setor de Farmácia.

No inciso IV:

- g. Divisão de Engenharia Civil.

No inciso V:

- d. Divisão de Engenharia Agrônômica.

Art. 9º. – Fica acrescentada a Seção VI ao Capítulo I, do Título VI, para inclusão do artigo. 41-A, com a seguinte redação:

Seção VI

Da Gerência de Convênios e Contratos

Art. 41-A - A Gerência de Convênios e Contratos tem a finalidade de gerir, acompanhar e fiscalizar todos os contratos e convênios firmados com a Administração Pública Municipal Direta, cabendo-lhe, ainda, prestar as respectivas contas, e será exercida pelo Gerente Municipal de Convênios e Contratos, com as seguintes atribuições:

- a. elaborar os contratos de aquisição de bens e serviços, observando a ordenação das despesas, a modalidade da licitação, sua publicidade, dotação orçamentária, execução financeira, regularidade fiscal e sua vigência;
- b. acompanhar, gerir, fiscalizar contratos de repasses firmados pela Administração Pública Municipal junto as instituições financeiras;
- c. acompanhar a execução física, contábil, orçamentária e financeira e prestar contas de todos os convênios firmados pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. – Ficam acrescentadas ao artigo 59, item II, as alíneas “e”, “f” e “g” e alterada a redação do seu parágrafo único:

- e) Setor de Atenção Básica;
- f) Setor de Nutrição;
- g) Setor de Farmácia.

Parágrafo único – As atribuições dos Setores de Atenção Básica, Nutrição e Farmácia serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, por Decreto, respeitando-se as instruções do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 11. – Fica acrescentada ao Capítulo IV, Seção II, a Subseção III, com seguinte redação:

Subseção III

Do Setor de Creches e Berçários

Art. 80-A - Aos Chefes do Setor de Creches e Berçários, conjuntamente, incumbe o desempenho das seguintes atribuições:

- I. a manutenção do funcionamento de creches e berçários, levando em conta os aspectos:
 - a) físico;
 - b) sanitário;
 - c) educacional;
 - d) nutritivo.
- II. a coordenação das tarefas entre os servidores lotados em cada unidade;
- III. a elaboração de boletins mensais demonstrativos do atendimento, remetendo-os ao Chefe da Divisão de Assistência Social;
- IV. o levantamento das necessidades da cada unidade de sua responsabilidade;
- V. o levantamento individual dos problemas enfrentados por cada uma das crianças sob sua guarda;
- VI. a comunicação ao Chefe da Divisão de Assistência Social das necessidades de sua unidade;
- VII. outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 12. – Fica acrescentado ao artigo 85 o item VIII, com a seguinte redação:

- VIII. Divisão de Engenharia Civil.

Art. 13. – Fica acrescentada ao Capítulo V a Seção VIII, com a seguinte redação:

Seção VIII

Divisão de Engenharia Civil

Art. 92-A – Ao Coordenador da Divisão de Engenharia Civil compete:

- I. acompanhar e fiscalizar, em todas as etapas, as obras de engenharia civil do Poder Executivo Municipal, emitindo boletim de medição, quando for o caso;
- II. elaborar planilhas orçamentárias, quando for o caso;
- III. efetuar perícia e emitir laudos, quando for o caso;
- IV. auxiliar as demais repartições do poder público municipal, interagindo com elas, quando solicitado.

Art. 14. – Fica acrescentado ao artigo 94 o item V, com a seguinte redação:

- V. Divisão de Engenharia Agrônômica.

Art. 15. – Fica acrescentada ao Capítulo VI a Seção V, com a seguinte redação:

Seção V

Divisão de Engenharia Agrônômica

Art. 98-A – À Divisão de Engenharia Agrônômica compete:

- I. acompanhar e fiscalizar, em todas as etapas, as ações da Divisão de Assistência Técnica Agropecuária e da Divisão de Meio Ambiente, interagindo com elas;
- II. elaborar políticas de desenvolvimento rural;
- III. fomentar o associativismo rural;
- IV. elaborar projetos Agropecuários;
- V. interagir com os demais setores do Poder Executivo Municipal, no sentido de otimizar a produção agrícola.

Art. 16. – Fica acrescentado ao artigo 101 o item III, com a seguinte redação:

- III. Coordenação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 17. – Fica modificada a Subseção III, do Capítulo VII, que passa a ter a seguinte redação:

Subseção III

Da Coordenação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Art. 106. Ao Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, compete:

- I- articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizados nessa unidade;
- II- coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos e benefícios;
- III- participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- IV- coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e a garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços em território;
- V- definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI- coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos, nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII- promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII- definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

- IX- contribuir para a avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impacto dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X- efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI- efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território, como as lideranças comunitárias e associações de bairro;
- XII- coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular, nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria;
- XIII- participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XIV- averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar à Secretaria de Assistência Social;
- XV- planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
- XVI- participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010, revogando as disposições em contrário.

Caculé/BA, 01 de março de 2010.

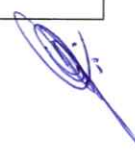


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS
1. CARGOS EM COMISSÃO

ORGÃO	CARGO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR (R\$)
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	01	1.500,00
	Procurador Geral	01	1.600,00
	Assessor de Comunicação Social	01	2.200,00
	Controlador Geral	01	2.500,00
	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	01	2.100,00
	Coordenadores de Execução de Programas Especiais	10	770,00
	Assessor Especial de Gabinete Nível I	03	900,00
	Assessor Especial de Gabinete Nível II	03	670,00
	Diretor da Guarda Municipal	01	770,00

ORGÃO	CARGO	NÚMERO DE CARGOS	Valor (R\$)
GG CORREGEDORI A GERAL	Corregedor Geral	01	1.200,00



ORGÃO	CARGO	N.º DE CARGOS	VALOR (R\$)
SMAF SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E FINANÇAS	Secretário Municipal de Administração e Finanças	01	3.000,00
	Chefe da Divisão de Inspeção e Renda	01	1.100,00
	Chefe da Divisão de Finanças	01	1.800,00
	Chefe da Divisão de Pessoal	01	1.800,00
	Chefe da Divisão de Contabilidade	01	1.500,00
	Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio	01	800,00
	Chefe da Divisão de Posturas Municipais	01	1.000,00
	Chefe da Divisão de Serviços Especiais (Identificação)	01	1.000,00
	Chefe da Divisão de Serviços Especiais (Cadastro)	01	585,00
	Encarregado do Setor de Receitas Diversas e Fiscalização	01	880,00
	Encarregado do Setor de Cadastro e Lançamento	01	880,00
	Encarregado do Setor de Dívida Ativa	01	770,00
	Encarregado do Serviço Militar	01	880,00
	Assessor Especial Nível I	03	600,00
	Assessor Especial Nível II	03	510,00



ORGÃO	CARGO	Número de Cargos	Valor (R\$)
SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário Municipal de Saúde	01	3.000,00
	Chefe da Divisão de Saúde	01	800,00
	Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização do Serviço Público de Saúde	01	770,00
	Encarregado do Setor de Vigilância Sanitária	03	770,00
	Encarregado do Setor de Saúde do Trabalho	01	700,00
	Encarregado do Setor de Assistência e Saúde	01	585,00
	Encarregado do Setor de Prevenções Epidemiológicas	01	700,00
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica e Sanitária	01	2.130,00
	Coordenador da Atenção Básica	01	2.920,00
	Coordenador de Nutrição	01	1.650,00
	Coordenador de Farmácia	01	1.110,00



ORGÃO	CARGO	Número de cargos	Valor (R\$)
SMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	Secretário Municipal de Obras e Saneamento	01	3.000,00
	Coordenador de Engenharia Civil	01	1.570,00
	Chefe da Divisão de Estradas e Rodagens	01	1.100,00
	Chefe da Divisão Obras e Saneamento	01	1.800,00
	Chefe da Divisão de Licenciamento	01	800,00
	Chefe da Divisão de Máquinas, Equipamentos e Veículos	01	900,00
	Chefe da Divisão de Limpeza Pública, Parques e Jardins	01	700,00
	Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado	01	660,00



ORGÃO	CARGO	NÚMERO DE CARGOS	Valor (R\$)
SMEA SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO AGROPECUÁRIA	Secretário Municipal de Expansão Agropecuária	01	3.000,00
	Coordenação Agronômica	01	2.130,00
	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	01	1.800,00
	Chefe da Divisão de Mecanização dos Solos e Melhoria de Sementes	01	800,00
	Chefe da Divisão de Assistência Técnica Agropecuária	01	770,00
	Encarregado do Setor de Recursos Hídricos	01	531,00
	Assessor Especial	01	700,00

ORGÃO	CARGO	NÚMERO DE CARGOS	Valor (R\$)
SMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário Municipal de Assistência Social	01	3.000,00
	Coordenador do CRAS – Centro Referência e atenção Psicossocial	01	1.200,00
	Encarregado do setor de Assistência Social	03	510,00
	Encarregado do setor de Ações Comunitárias	03	610,00

ORGÃO	CARGO	Número de Cargos	Valor (R\$)
SMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Secretário Municipal de Educação	01	3.000,00
	Chefe da Divisão de Coordenação Pedagógica e Administração Escolar	01	1.239,24
	Assessor Jurídico	01	1.400,00
	Coordenador Geral Pedagógico de Educação Infantil	01	1.030,00
	Coordenador Geral Pedagógico de Educação Fundamental de 1º à 4º Séries	01	1.030,00
	Coordenador Geral Pedagógico de Educação Fundamental de 5º à 8º Séries	01	1.517,72
	Coordenador Geral de Núcleos	01	1.656,96
	Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental de 1º à 4º Séries	09	689,24
	Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental de 5º à 8º Séries	07	758,86
	Coordenador de Nutrição	01	1.400,00
	Encarregado do Setor Artístico e Cultural	01	826,00
	Encarregado do Setor de Merenda Escolar	02	1.030,00
	Chefe da Divisão de Esporte, Cultura e Recreação	01	1.000,00
	Encarregado do Setor de Erradicação do Analfabetismo	01	1.030,00
	Encarregado de Esporte e Recreação	01	1.000,00
SMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Diretor de Escola de Grande Porte	01	1.663,44
	Diretor de Escola de Médio Porte	07	1.401,84
	Diretor de Escola de Pequeno Porte	02	1.260,24
	Diretor de Creches e Berçários	03	1.080,00
	Diretor de Escola Zona Rural	05	1.331,04
	Vice-Diretor de Escola de Grande Porte	02	800,00
	Vice-Diretor de Escola de Médio Porte	07	750,00
	Vice-Diretor de Escola de Pequeno Porte	05	650,00
	Secretário de Escola Grande Porte	01	600,00
	Secretário de Escola Médio Porte	06	510,00
	Secretário de Escola Pequeno Porte	07	510,00

99979384

2. CARGOS EFETIVOS.

Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)
Agentes Administrativos	04	787,75
Auxiliares de Administração	05	510,00
Pedreiros	10	610,00
Carpinteiro	01	610,00
Operadores de Máquinas Pesadas	05	787,75
Eletricistas	02	610,00
Motoristas	19	610,00
Guardas Municipais	37	510,00
Serventes	39	510,00
Garis	25	510,00
Agentes de Saúde	03	510,00
Auxiliares de Serviços Gerais	169	510,00
Merendeiras	32	510,00
Recepcionista	01	510,00
Professores Nível I	90	614,05
Professores Nível II	146	696,75
Professores Nível III	25	724,33
Fiscais	01	631,00
Bibliotecários	01	510,00